

RESOLUÇÃO Nº 20/2007

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, da Casa da Cidadania, dos Programas Parlamentares, estabelece normas gerais de funcionamento, da Revista da Câmara Municipal de Ouro Branco, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Branco, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, conjugado com o artigo 10, artigo 76, III, artigo 85, II do Regimento Interno (Resolução 131/90), aprova:

Título I – Casa da Cidadania

Capítulo I – Da Casa da Cidadania

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco, a “Casa da Cidadania”.

§1º- A Casa da Cidadania tem por objetivo possibilitar um local, técnica e arquitetonicamente, apropriado para a promoção e apoio aos outros Programas Parlamentares especificados nesta Resolução.

§2º- Supletivamente, poderá a “Casa da Cidadania” ser utilizada para manifestações culturais ou folclóricas promovidas pelos municípios.

Título II – Dos Programas Parlamentares

Art. 2º Os Programas Parlamentares visam colaborar na instituição de um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, o bem-estar, o desenvolvimento municipal, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida com o debate continuado e aberto com a sociedade civil organizada e os movimentos sociais, na elaboração democrática da legislação e de políticas públicas, na solução pacífica das controvérsias, na formação cidadã, na divulgação de informações, doutrinas e pesquisas.

Parágrafo único - Os Programas Parlamentares são:

- I. Câmara Debate;
- II. Câmara Popular;
- III. Câmara escola;
- IV. Conhecendo a Câmara;
- V. Câmara Mirim;
- VI. PROCON Câmara;
- VII. Câmara Mulher;
- VIII. Câmara Jovem;
- IX. Inclusão Digital;
- X. Fórum Permanente de Debates em Políticas Públicas;
- XI. Ouvidoria do Povo;
- XII. Câmara Justiça;
- XIII. Escola Parlamentar.

Capítulo I – Câmara Debate

Art. 3º Fica instituído o Programa Parlamentar denominado “Câmara Debate”.

§1º O Programa tem por objetivo promover debates entre Vereadores e a Comunidade de Ouro Branco.

§2º O Programa poderá contar com entrevistas de especialistas sobre o tema em discussão.

Capítulo II – Câmara Popular

Art. 4º Fica instituído o Programa Parlamentar denominado “Câmara Popular”.

§1º O Programa tem por objetivo possibilitar ao cidadão um local público para a livre expressão de opinião política sobre assuntos de interesse da cidadania.

§2º O escopo do Programa é possibilitar ao cidadão "locus" público para a livre expressão de opinião política sobre assuntos de interesse da cidadania.

Art. 5º O Programa "Câmara Popular" permitirá a todo e qualquer cidadão fazer uso da palavra às quartas-feiras, no período compreendido entre as 12h00 e 13h00.

Art. 6º O uso da palavra na "Câmara Popular" será assegurado mediante inscrição efetuada no mesmo dia e local em que se fizer uso da palavra, obedecendo-se a ordem de chegada dos inscritos.

§ 1º Cada orador inscrito tem direito a expressar-se durante o período máximo de dez (10) minutos.

§ 2º É vedado o aparte ao orador, a cessão ou a permuta da palavra.

§ 3º Transcorridos quinze minutos do horário estabelecido para o início da "Câmara Popular", não havendo oradores inscritos, não será ela instalada.

§ 4º A "Câmara Popular" será encerrada:

- I. - esgotado o tempo destinado a sua duração;
- II. - quando não houver mais oradores inscritos.

Art. 7º A utilização da tribuna na "Câmara Popular" deverá obedecer aos princípios éticos e morais, sendo o orador responsável, civil e criminalmente, por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio deste Programa.

Art. 8º O Programa "Câmara Popular" se realizará na Casa da Cidadania, nos termos desta Resolução.

Capítulo III – Câmara Escola

Art. 9º Fica instituído o Programa Parlamentar denominado "Câmara Escola".

Parágrafo único - O Programa será desenvolvido junto às escolas do Município, público ou privado, consistindo de atividades com os alunos e em conjunto com a Câmara Municipal de Ouro Branco, com objetivo educacional e de preparação para a cidadania.

Capítulo IV – Conhecendo a Câmara

Art. 10 Fica instituído o Programa Parlamentar denominado "Conhecendo a Câmara".

- I- O Programa será desenvolvido junto às escolas do Município, públicas ou privadas, associações de bairro, entidades de classe, igrejas e outras entidades similares;
- II- O Programa consistirá de apresentações artísticas, com o objetivo de dar conhecimento ao público alvo da missão institucional da Câmara, bem como de seu funcionamento.

Capítulo V – Câmara Mirim

Art. 11 Fica instituído o Programa Parlamentar denominado: "Câmara Mirim".

Parágrafo único - O Programa tem por objetivo:

- I. despertar o jovem para a consciência da cidadania aliada a responsabilidade com seu meio social e sua comunidade;
- II. integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e
- III. criar na comunidade espaços oportunos para a o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

Art.12 A "Câmara Mirim" será composta por 09 (nove) Vereadores Mirins, alunos matriculados em estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental do Município de Ouro Branco, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados da 4ª a 8ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Ouro Branco.

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 10 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados da 4ª à 8ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Ouro Branco.

§ 3º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores a realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º Competirá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição, estabelecendo normas, estipulando dias,

horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 13 A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de abril.

Art.14 Fica criada, na Câmara uma comissão representativa dos Vereadores deste Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 15 Serão considerados eleitos e titulares os primeiros 09 (nove) alunos com maior número de votos, sendo que os demais ficarão na condição de suplente, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na segunda semana do mês de maio.

§ 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 16 Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Ouro-branquense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 17 As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, no período vespertino, tendo como local a Casa da Cidadania.

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º Em razão das férias escolares, não haverá atividades da Câmara Mirim durante o mês de julho.

Art. 18 As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este; faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável; que sofrer punição disciplinar na escola; e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 19 O mandato dos Vereadores Mirins, encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Branco, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Capítulo VI – PROCON Câmara

Art. 20 Fica instituído o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – Procon Câmara.

Art. 21 O Procon Câmara tem por objetivo a proteção, a defesa e a orientação do consumidor, a divulgação de seus direitos e a promoção da educação para o consumo no Município, de acordo com a legislação referente às relações de consumo.

Art. 22 O Procon Câmara integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, a que se referem o Artigo 105 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e o Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, bem como o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC, a que se refere o Artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 61, de 12 de julho de 2001.

Art. 23 Compete ao Procon Câmara:

- I. dar atendimento e orientação permanente ao consumidor sobre seus direitos e garantias;
- II. receber e avaliar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III. processar administrativamente, nos termos de regulamento, as reclamações e denúncias consideradas procedentes;
- IV. informar e conscientizar o consumidor, motivando-o para o exercício de seus direitos, por intermédio

- dos diferentes meios de comunicação;
- V. fiscalizar as relações de consumo e aplicar as sanções e penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990, e em outras normas relativas à defesa do consumidor, observado o disposto no inciso XIII deste artigo;
 - VI. funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e da legislação complementar;
 - VII. expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamação apresentada por consumidor, conforme prevê o § 4º do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.078, de 1990;
 - VIII. orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário, nos casos não resolvidos administrativamente;
 - IX. representar ao Ministério Público os casos tipificados como infração penal na Lei Federal nº 8.078, de 1990, bem como os que tratem de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
 - X. incentivar e apoiar a criação e a organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;
 - XI. efetuar e divulgar pesquisa de preços de produtos e serviços;
 - XII. elaborar e divulgar anualmente cadastro de reclamações procedentes contra fornecedores de produtos e serviços, nos termos do Artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e remeter cópia aos órgãos estadual e federal incumbidos da coordenação política dos respectivos sistemas de defesa do consumidor;
 - XIII. celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do Artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;
 - XIV. desenvolver programas relacionados com a educação para o consumo, nos termos do Artigo 4º, IV, da Lei Federal nº 8.078, de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;
 - XV. exercer as demais atividades previstas na legislação relativa à defesa do consumidor e outras compatíveis com suas finalidades.

Capítulo VII – Câmara Mulher

Art. 24 Fica instituído o Programa Parlamentar denominado “Câmara Mulher”

- §1º O Programa tem por objetivo promover debates sobre os principais temas pertinentes, dentre outros, à participação cidadã, ao papel social, e, ainda, às condições sócio-econômicas da mulher de Ouro Branco.
- §2º O Programa contará com eventos, inclusive com a participação de especialistas, sobre o tema em debate.

Capítulo VIII – Câmara Jovem

Art. 25 Fica instituído o Programa Parlamentar denominado “Câmara Jovem”

- §1º O Programa tem por objetivo promover debates sobre os principais temas pertinentes, dentre outros, à participação cidadã, ao papel social, e, ainda, às condições sócio-econômicas do jovem de Ouro Branco.
- §2º O Programa contará com eventos, inclusive com a participação de especialistas, sobre o tema em debate.

Capítulo IX – Inclusão Digital

Art. 26 Fica instituído o Programa Parlamentar denominado “Inclusão Digital”

§1º O Programa tem por objetivo:

- I. possibilitar acesso à informações das realizações e trabalhos da Câmara Municipal;
- II. disponibilizar acesso à rede mundial de computadores (*internet*) à todo cidadão de Ouro Branco;
- III. promover fórum de debates virtuais sobre temas de interesse local;
- IV. disponibilizar acesso aos principais atendimentos e serviços públicos (*e-government*);
- V. fomentar a governança eletrônica;
- VI. reduzir a termo todos os atos, manifestações e declarações feitas oficialmente nos Programas Parlamentares e divulgar no “site” da Câmara Municipal;
- VII. disponibilizar um Portal de acesso aos principais serviços públicos;
- VIII. prover acesso à bibliotecas virtuais, serviços de informação e toda e qualquer conteúdo didático-pegagógico para trabalhos e pesquisa escolar.

Capítulo X – Fórum Permanente de Debates em Políticas Públicas

Art. 27 Fica instituído o Programa Parlamentar denominado “Fórum Permanente de debates em Políticas Públicas”

§1º O Programa tem por objetivo:

- I. Promover debates, palestras, mesas redondas e demais eventos similares, com a participação de Agentes Políticos, lideranças, movimentos sociais, entidades da sociedade civil organizada e qualquer cidadão, sobre as Políticas Públicas em âmbito local ou com efeitos reflexos em temas de interesse do Município.

Parágrafo único O Programa contará com inclusive com a participação de especialistas sobre o tema em debate.

Capítulo XI – Ouvidoria do Povo

Art. 28 Fica instituído o Programa Parlamentar denominado “Ouvidoria do Povo”.

§1º O Programa tem por objetivo examinar manifestações referentes a procedimentos e ações de agente, órgão e entidade da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, bem como de concessionário e permissionário de serviço público.

Art. 29 São de sua competência:

- I - propor a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
- II - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prMunicípios no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo municipal, bem como dos concessionários e permissionários de serviços públicos municipais, a partir de manifestações recebidas;
- III - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;
- IV - produzir, semestralmente e quando oportuno, apreciações críticas sobre a atuação de agentes, órgãos e entidades da Administração Pública direta do Poder Executivo municipal, encaminhando-as ao Governador do Município, à Câmara Municipal e aos respectivos dirigentes máximos e, nos casos de entidades da Administração Pública indireta, aos respectivos Secretários de Município supervisores, divulgando-as em página própria na internet;
- V - receber, encaminhar e acompanhar até a solução final denúncias, reclamações e sugestões que tenham por objeto:
 - a) a correção de erro, omissão ou abuso de agente público municipal;
 - b) a instauração de procedimentos disciplinares para a apuração de ilícito administrativo;
 - c) a prevenção e a correção de ato ou procedimento incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública municipal;
 - d) o resguardo dos direitos dos usuários de serviços públicos municipais;
- VI - contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos em geral;
- VII - requisitar a órgão ou entidade da Administração Pública municipal as informações e os documentos necessários às atividades da Ouvidoria do Povo do Município;
- VIII - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição das irregularidades constatadas;
- IX - promover pesquisas, palestras ou seminários sobre temas relacionados com as atividades, providenciando a divulgação dos resultados;
- X - garantir a universalidade de atendimento ao cidadão, viabilizando o acesso aos serviços Municípios pela Ouvidoria do Povo nas diversas regiões do Município

Parágrafo único - A Ouvidoria do Povo manterá sigilo sobre a identidade do denunciante ou reclamante, quando solicitado, e lhe assegurará proteção, se for o caso.

Capítulo XII – Câmara Justiça

Art. 30 Fica instituído o Programa Parlamentar denominado “Câmara Justiça”.

Parágrafo único - O Programa tem por objetivo:

- I. a promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, bem como, orientação jurídica ao cidadão;
- II. promoção dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Capítulo XIII – Escola Parlamentar

Art. 31 Fica instituído o Programa Parlamentar denominado “Escola Parlamentar”.

Parágrafo único - O Programa tem por objetivo:

- I. oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa, doutrinária e política às atividades do Poder Legislativo;
- II. profissionalizar os servidores da Câmara Municipal, associando a teoria à prática;
- III. constituir um repertório de informações para subsidiar a elaboração de projetos e demais proposições legislativas;
- IV. implantar, mediante convênio com instituições universitárias, cursos de aperfeiçoamento profissional ou extensão nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados à qualificação de servidores e profissionais nestas áreas;
- V. fornecer, através de estudos, pesquisas, debates, intercâmbio com organizações do Município e da sociedade civil, subsídios para ações do Poder Legislativo na área de políticas públicas;
- VI. realizar estudos e seminários para orientar a legislação participativa e a iniciativa popular, capacitando lideranças sociais;
- VII. oferecer ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de melhor se identificarem com a missão do Poder Legislativo.

Título III – Da Revista da Câmara Municipal de Ouro Branco

Capítulo I – Revista da Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 32 Fica instituído o Programa Parlamentar denominado “Revista da Câmara Municipal de Ouro Branco”.

Parágrafo único - A “Revista da Câmara Municipal de Ouro Branco” é o veículo de divulgação de debates, teses, doutrina e opiniões dos parlamentares, especialistas e qualquer cidadão, que versem sobre temas, dentre outros, políticos, jurídicos, econômicos, culturais.

Art. 33 A forma de veiculação será tanto impressa quanto em digital, sendo nesta última, disponibilizada para leitura no “site” da Câmara Municipal de Ouro Branco.

.Título IV – Das Disposições Gerais

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 34 Qualquer um dos Programas Parlamentares poderá ter a denominação alterada mediante ato da Mesa Diretora.

Art. 35 A Casa da Cidadania poderá promover convênios com outros Órgãos da Administração Pública da União, Estado e do Município, dentre outros, notadamente, para providenciar ou auxiliar na obtenção de documentos pessoais ou de bens de sua propriedade.

Capítulo II – Disposições Finais

Art. 36 A Mesa Diretora da Câmara Legislativa baixará os atos necessários à regulamentação complementar desta resolução.

Art. 37 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 38 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, as Resoluções nº 06/2001 e nº 04/2003.

Ouro Branco, 9 de março de 2007.

Herbert Vaz Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal

Mário Lúcio Lopes Belém
Secretário da Câmara Municipal